



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 3365/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento remoto com fornecimento de equipamentos em regime de comodato de Sistema de CFTV e de Alarme Patrimonial 24 horas por dia, 7 dias da semana, ininterruptamente durante a vigência do contrato, para as áreas internas e externas das edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediadas na Capital Cearense (**Complexo Sede do TRT7**), na Região Metropolitana de Fortaleza (**Vara de Eusébio e Vara de São Gonçalo do Amarante**) e no Interior do Estado do Ceará (**Fórum de Sobral, Vara de Aracati, Vara de Baturité, Vara de Crateús, Vara de Iguatu, Vara de Limoeiro do Norte, Vara de Quixadá e Vara de Tianguá**), incluindo serviço de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica, tanto no sistema de alarme quanto de câmeras e sensores, com reposição em caso de defeitos e reparação do sistema de Vigilância Eletrônica, bem como o atendimento presencial de ocorrências na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Nº. 01 Ref. ao Pregão PE 18/2021

REQUERENTE: COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, via e-mail, em 19/08/2021.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 26/08/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 21.1 do edital.

RESPOSTA: Ouvidas a unidade requisitante, com apoio do Núcleo de Manutenção e Projetos do TRT7, bem como a Coordenadoria Jurídica Administrativa, cujas manifestações transcrevem-se abaixo:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Opinativo da área técnica:

“Os serviços de instalação e Manutenção de CFTV e alarmes de fato são caracterizados como serviços de engenharia por envolverem instalações de sistemas elétricos. Vale ressaltar que além dos profissionais de nível superior em engenharia registrados no CREA, estes serviços também pode ter (sic) como responsável os eletrotécnicos, os quais são registrados no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).” – André Luís Firmino – Núcleo de Manutenção do TRT7.

1.2. Opinativo da Coordenadoria Jurídica Administrativa

“Com relação à exigência de registro dos atestados de capacidade técnico-operacional da empresa, trata-se de requisito indevido, nos termos de jurisprudência do TCU, a ver:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019)”. PARECER TRT.DG N° 400/2021.

2. AUSÊNCIA DE MARCA E MODELO

O disposto no item 8.11.2 do edital cabe no âmbito da diligência, cujo parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93 autoriza o pregoeiro a promovê-la para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, como é o caso dos catálogos, folders, fichas técnicas do fabricante, entre outros, que podem esclarecer dúvidas quanto às especificações dos equipamentos.

Marca/modelo/referência fazem parte das especificações dos produtos e deve ser informado na proposta, viabilizando assim, a confirmação destas especificações, se for o caso, através dos documentos acima citados.

3. ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Com base nas manifestações técnicas colhidas e no parecer jurídico, acolhe-se, em parte a impugnação.

O edital será republicado, reaberto o prazo para a apresentação das propostas, com as seguintes alterações:

- i)* Inclusão nos itens 3.5.1 do termo de referência e 9.2.12 do edital da exigência de: inscrição da empresa e do profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos); CAT (certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA ou CFT, do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços;
- ii)* Inclusão, no edital, de marca/modelo/referência dos equipamentos.

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:
https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 17/09/2021

Clara de Assis Silveira
Pregoeira – TRT 7ª Região